

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUIS
Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmi.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
http://www.entreijuis.rs.gov.br



CONTRATO Nº 23/2022

PARA PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO NA LOCALIDADE DE RESSACA DOS PIRES QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA EDISON VACCARO ALBIERO - ME E O MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUIS.

O Município de Entre-Ijuís, pessoa Jurídica de Direito Público interno, com sede administrativa na Rua Francisco Richter, n.º 601, CNPJ-MF n.º 89.971.782/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOSE PAULO MENEGHINE, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 116.263.720-04, residente e domiciliado neste município, doravante designada **MUNICÍPIO**, e, a empresa **EDISON VACCARO ALBIERO - ME**, inscrita no CNPJ n.º 04.524.287/0001-00, com sede estabelecida na Av. do Arvoredo n.º 70 – Centro - no Município de São Miguel das Missões/RS – CEP: 98.865-000, telefone: (55) 99657-3999, e-mail: servicosalbiero@hotmail.com, neste ato, legalmente representada pelo Senhor Edison Vaccaro Albiero, brasileiro, casado, empresário, inscrito sob CPF n.º 898.871.820-87, Cédula de identidade n.º 2028318431 SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida do Arvoredo, n.º 70 – Centro, no Município de São Miguel das Missões/RS, CEP: 98.865-000, firmam o presente Contrato decorrente da DISPENSA n.º 02/2022, autorizado pelo Processo de Licitação n.º 02/2022, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Contrato, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a Contratação de empresa especializada para o **serviço de perfuração de poço artesiano e melhoria na rede d'água na localidade de Ressaca dos Pires** da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria, com as seguintes especificações e valores cotados:

Item	Qtd	Unid	Descrição dos serviços	Vir Total
1	01	Serv/ Mat	Prestação de serviço de perfuração de poço artesiano, para garantir o abastecimento de água aos agricultores e agricultoras familiares, da localidade de Ressaca dos Pires (poço do Alberi) compreendendo: Revestimento tubo geomecânico 6" standart, Selo sanitário e Confecção laje de concreto, Licença prévia para perfuração junto ao DRH-SIOUT, Locomoção e montagem do canteiro de obras, Perfuração 6" de 0 a 130m, Teste de vasão conforme DRH, Análise da água p/ outorga de poço conforme DRH e demais serviços inerentes ao objeto, conforme projeto de engenharia.	18.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DO PAGAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUÍ**
Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 89.971.782/0001-19
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmel.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijui.rs.gov.br>



2.1. O Município de Entre-Ijuís, pagará à empresa **EDISON VACCARO ALBIERO - ME**, vencedora da melhor oferta desta dispensa, com o valor total de **R\$ 18.750,00 (Dezoito mil, setecentos e cinquenta reais)**, cujo pagamento será realizado pela Tesouraria do Município de Entre-Ijuís, através de depósito bancário em nome da empresa, em até trinta (30) dias da entrega dos produtos, mediante apresentação de documentos comprobatórios e Nota Fiscal que serão conferidos e autorizados pelo setor competente do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO REAJUSTE

O preço e os valores contratados serão fixos e irreajustáveis.

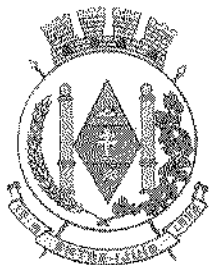
CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete ao Município:

- a) Fiscalizar a execução do objeto desta Dispensa, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da EMPRESA;
- b) Efetuar o pagamento à EMPRESA de acordo com as condições de preço e prazo ajustados estabelecidas nesta Dispensa;
- c) Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a EMPRESA;
- d) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato e promover o encaminhamento e liberação do bem adquirido para pagamento a ser realizado pela Tesouraria;
- e) Zelar pela boa qualidade dos serviços, receber, apurar e buscar a solução ou providências cabíveis para a realização deste contrato;
- f) Notificar, formal e tempestivamente, a EMPRESA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- g) Notificar a EMPRESA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

4.2. Compete à EMPRESA:

- a) Entregar os serviços, objeto deste instrumento, segundo as especificações constantes do objeto.
- b) Prestar todo o apoio técnico, orientando sobre as normas legais, fornecendo informações escritas e/ou verbais quando for solicitado;
- c) Cumprir com os prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) Arcar com as responsabilidades fiscais, trabalhistas, tributária e demais encargos que vierem a incidir sobre os produtos objeto deste instrumento;
- e) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os produtos contratados, bem como cumprir, rigorosamente, todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- f) Responder por danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em razão de imprudência, imperícia ou negligência,



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUI

Rua Francisco Richter, 801
CNPJ: 89.971.752/0001-10
Visita São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmel.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
http://www.entreijuis.rs.gov.br



na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;

g) Responder pela troca/substituição e qualidade do produto, observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando, corrigindo, removendo ou substituindo às suas expensas, no total ou em parte, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má fé, negligência ou dolo;

h) Garantir o cumprimento do contrato, executando o seu objeto conforme estabelecido.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará, a partir da data da sua assinatura, por **prazo de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado automaticamente, por iguais e sucessivos períodos até os limites da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pela inexecução ou execução em desacordo ao especificado neste certame, o Município de Entre-Ijuís Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à EMPRESA as seguintes sanções:

I- Advertência, nos seguintes casos:

- a) Se não cumprir com o definido no Contrato;
- b) Se não prestar contas no prazo devido;
- c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;

II. Suspensão temporária da participação de licitações e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, nos seguintes casos:

- a) Pelo não cumprimento do Contrato, no todo ou em partes, pelo prazo de dois anos.
- b) Suspensão dos repasses pelo período de um exercício (12 meses).

III. Declaração de inidoneidade para participar de licitação ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

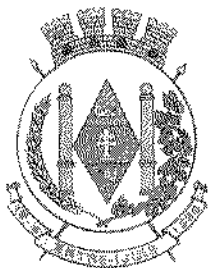
CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite de 25% permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA

Os produtos deverão ser entregues junto ao Prédio da Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio e Indústria no prazo de até quinze (15) dias da assinatura do contrato sem nenhum ônus para o MUNICÍPIO, tendo assegurado o seu prazo de garantia.

CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO



Estado do Rio Grande do Sul
**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUIS**

Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 09.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmel.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
<http://www.entreijuis.rs.gov.br>



O presente contrato poderá ser cancelado caso haja impossibilidade por razão de força maior, tais como perigo iminente de risco de vida, problemas sociais de grande vulto, catástrofes, inundações e outros que forem pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O descumprimento total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, previstas, em especial, os termos dos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este Contrato será rescindido, também, de forma automática, nas hipóteses de suspensão do direito de contratar e de declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **EMPRESA** poderá rescindir o pacto ora firmado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias pelo **MUNICÍPIO**, dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiel observância da execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Senhor **Mauri Lizot, CPF nº 376.424.560-34**, servidor responsável designado pelo Município de Entre-Ijuís, para anotar e fazer o acompanhamento de todas as ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando o que for necessário, à regularização de faltas, troca e/ou substituições, bem como, de todas as informações necessárias ao bom andamento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA- SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

06.03 - SECRETARIA MUNICIPAL TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

175110605.1011000 – CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REDES D'ÁGUA

4.4.90.51.000000 – Obras e instalações

4.4.90.52.000000 – Equipamento e Material-Permanente

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA NOVAÇÃO

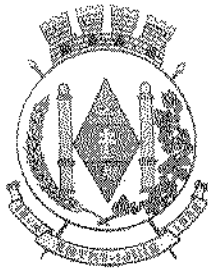
A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos, a elas assegurados neste contrato, e na lei em geral, e, a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importa em novação a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras sendo que todos os recursos postos a disposição do **MUNICÍPIO** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 65, e se for o caso, poderá ocorrer o previsto no § 2º, inciso II, do Art. 65 da Lei 8.666/93.

b) A **EMPRESA** deverá observar e cumprir com as obrigações constantes deste Edital, e nos anexos que compõe o Edital para o cumprimento fiel do objeto.

c) O **MUNICÍPIO** propiciará as condições acordadas para que a **EMPRESA** cumpra seu objetivo.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENTRE-IJUIÍS
Rua Francisco Richter, 601
CNPJ: 09.971.782/0001-10
Visite São João Batista – 6ª Redução Jesuítica Guarani
E-mail: admin@pmei.rs.gov.br – Fone: 3329-2750
http://www.entreijuiis.rs.gov.br



- d) A fiscalização ou não por parte do MUNICÍPIO não desobriga a EMPRESA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.
- e) A ausência de comunicação por parte do MUNICÍPIO, referente a irregularidades ou falhas, não exime a EMPRESA das responsabilidades determinadas neste Contrato.
- f) O MUNICÍPIO não pagará nenhuma indenização ou contribuição devida em face de legislação social e do trabalho, bem como infortunistica, assim como toda e qualquer incidência ao presente instrumento, não gerando qualquer vínculo empregatício com funcionários, preposto ou outros que estejam desenvolvendo qualquer tipo de atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos assim como as dúvidas serão resolvidos com base na Lei 8.666, de 21.06.93, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Santo Ângelo, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer controvérsia resultante desta licitação, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e as partes, assinam as partes o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, forma e data, na presença de duas testemunhas.

Entre-Ijuís/RS, 03 de fevereiro de 2022.

JOSE PAULO
MENECHINE:116
36372004

Assinado de forma digital
por: JOSE PAULO
Data: 2022.02.03 14:54:04
+01'00'

Município de Entre-Ijuís
JOSÉ PAULO MENECHINE
MUNICÍPIO

Edison Vaccaro Albiero
Av. Eduardo de Mello, 777 - Centro
CEP: 95.000-000
Santo Ângelo, RS

EDISON VACCARO ALBIERO - ME
CNPJ nº 04.524.287/0001-00
Empresa

TESTEMUNHA
NOME:
RG:

TESTEMUNHA
NOME:
RG: